



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 045/2023
DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Pirambu, a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para fins de cessão de servidores municipais, para atuarem na área administrativa deste Poder Judiciário, bem como a colocação de estagiários à disposição deste Tribunal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para fins de cessão de servidores municipais, para atuarem na área administrativa deste Poder Judiciário.

Art. 2º. O servidor da Administração Pública Municipal direta e indireta poderá ser cedido ao Tribunal de Justiça, nos termos do convênio presente no Anexo I.

Parágrafo Primeiro - A cessão concedida com base nesse convênio, terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 3º As cessões ocorrerão com ônus para o órgão cessionário, exceto quando lei específica prever o contrário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, para atender às necessidades do órgão requisitante.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

1



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 15 de junho de 2023.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONVÊNIO Nº 07/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAMBU/SE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, n.º 112, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.166.970/0001-03, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.095.039/0001-81, com sede na Praça dos Esportes, n.º 75 em frente à Praça de Eventos, Pirambu/SE, Cep.: 49.190-00, telefone (79) 3276-1375, e-mail: ouvidoria@pirambu.se.gov.br, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, CPF n.º 939.119.394+34 e R.G. 32924151 SSP/SE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em decorrência do Processo Administrativo SEI n.º 0013454-17.2022.8.25.8825 e Parecer Jurídico n.º 0614/2022, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, pela Lei n.º 8.666/93, no que couber, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto o apoio administrativo entre os Convenientes, com a cooperação da Prefeitura de Pirambu/SE na cessão de servidores municipais, para atuarem na área administrativa deste Poder Judiciário, bem como a colocação de estagiários à disposição deste Tribunal, mediante conhecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Quando o Tribunal de Justiça de Sergipe regulamentar/normatizar o quantitativo de estagiários cedidos, os excedentes, deverão ser imediatamente devolvidos ao Município cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe servidores municipais para o exercício de atividade meio (agentes de serviços gerais, agentes administrativos, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, etc), com ônus para o Município.

Parágrafo Primeiro – O recrutamento, a seleção e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos referidos servidores, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo – Quando, por inadequação funcional, o servidor for devolvido pelo Tribunal de Justiça ao órgão de origem, a Prefeitura se compromete a substituí-lo por outro, para o exercício de igual função.

Parágrafo Terceiro – Os servidores indicados à cessão, deverão possuir formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades que irão desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE ESTAGIÁRIO – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça de Sergipe acadêmicos das áreas de interesse deste Poder.

Parágrafo Primeiro – Os estagiários serão selecionados, recrutados e entrevistados pelo Juiz de Direito da Comarca ou Distrito, que oportunamente os encaminhará à Prefeitura para a necessária admissão e providências administrativas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Segundo – Os estagiários ficarão subordinados ao Juiz de Direito da Comarca ou Distrito, que substituirá e representará o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe no acompanhamento e fiscalização do estágio.

Parágrafo Terceiro – O estagiário desenvolverá tarefas de atendimento ao público e de práticas atinentes à sua formação.

Parágrafo Quarto – A Prefeitura manterá ficha cadastral dos estagiários atualizadas com todas as informações necessárias.

Parágrafo Quinto – O Juiz de Direito da Comarca ou Distrito poderá solicitar a substituição dos estagiários, quando o desempenho de suas atuações não for satisfatório.

Parágrafo Sexto – O estágio terá o período de um 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja anuência de ambas as partes, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo – Os estagiários serão desligados automaticamente ao concluírem o curso de graduação.

Parágrafo Oitavo – O estagiário deverá cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário normal de funcionamento do Fórum.

Parágrafo Nono – A Prefeitura concederá ao estagiário uma ajuda financeira denominada bolsa-auxílio, cujo valor será estipulado pelo Cedente e do qual serão descontadas as faltas injustificadas.

Parágrafo Décimo – Correrá por conta da Prefeitura o pagamento de seguro de vida e contra acidentes, em favor dos estagiários.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Décimo Primeiro - A Prefeitura, pelo presente instrumento, declara que os estagiários serão colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe com a situação acadêmica (comprovação de matrícula e frequência no Curso) inteiramente regular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – Para a execução do objeto do presente Convênio, a Prefeitura se compromete a ceder, com ônus para a origem, servidores e estagiários, objetivando uma melhor prestação jurisdicional e administrativa, afetas ao bom funcionamento do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO – Ao PODER JUDICIÁRIO compete:

- a) Proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;
- b) Selecionar estudantes universitários para atuarem como estagiários.
- c) Fornecer mensalmente à Prefeitura a folha e aproveitamento dos estagiários até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta do Orçamento da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR - O Tribunal de Justiça de Sergipe define o(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca como gestor(a) do presente Convênio, o(a) qual ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, devidamente manifestado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES – O presente Convênio poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da vigência do Convênio, por expressa manifestação das partes Convenentes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO – Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, ou pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, devendo o Convenente prejudicado denunciar a necessidade da rescisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação Mútua em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.